



Estatuto da Associação Passofundense de Cegos – APACE

Capítulo I Das disposições preliminares

Denominação

Artigo 1º. A denominada Associação Passofundense de Cegos, cuja sigla é APACE, trata-se de uma pessoa jurídica de direito privado, organização não governamental, sem vínculo político-partidário, sem fins econômicos e isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, a qual se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável a espécie.

Sede

Artigo 2º. A APACE tem sua sede principal na Avenida Brasil Oeste, 758 – Fundos, bairro Centro no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

Data de início e tempo de duração

Artigo 3º. A APACE iniciou suas atividades na data da inscrição do primeiro estatuto no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 29 de fevereiro de 2000 (Livro A nº 05 fls. 59 v a 60, sob o número de ordem 2.611) e terá duração por prazo indeterminado.

Finalidade

Artigo 4º. Os objetivos sociais da Associação Passofundense de Cegos – APACE são os seguintes:

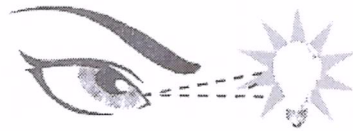
- I. Promover e defender os direitos humanos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, a cidadania, a democracia, a liberdade, a ética, bem como quaisquer outros interesses e direitos difusos, coletivos ou universais das Pessoas com Deficiência Visual - PCDV;
- II. Desenvolver a prevenção, habilitação e reabilitação das Pessoas com Deficiência Visual – PCDV e a promoção de sua integração à vida comunitária, implicando em acessar a estas os instrumentos necessários à participação nos processos de socialização e constituição de cidadania;
- III. Buscar desenvolver ações que garantam a igualdade de oportunidades, plena participação, vida independente e autossuficiência econômica das Pessoas com Deficiência Visual, visando passarem a ser cidadãos produtivos e inseridos na vida social.
- IV. Promover a assistência social e o voluntariado;
- V. Realizar palestras para a conscientização da população em geral sobre os direitos e deveres das Pessoas com Deficiência Visual - PCDV;
- VI. Estimular parcerias, o diálogo local entre a comunidade e contribuir para unir de forma solidária diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades que visem a interesses comuns;

J

Av Brasil, 758 - Fone: (54) 3584.1211

Junto ao estacionamento da antiga prefeitura

apace-rs@hotmail.com



Associação Passofundense de Cegos

APACE



- VII. Promover intercâmbios e convênios com associações, organizações não governamentais, movimentos sociais, órgãos públicos e privados, procurando atender aos fins desta entidade;
- VIII. Atuar junto aos poderes públicos, visando ao aperfeiçoamento da legislação, bem como cobrando o cumprimento da legislação que instrumentaliza a consecução das finalidades da associação;
- IX. Atuar extrajudicial ou judicialmente em defesa das presentes finalidades, associada ou não, coletiva ou individualmente, perante os poderes públicos e iniciativa privada;
- X. Elaborar estudos, projetos, programas e planos de ação sobre qualquer matéria relacionada às finalidades e à instituição de políticas públicas integradas e integradoras voltada às Pessoas com Deficiência Visual - PCDV;
- XI. Promover o lazer, a prática de atividade física ou esportiva sendo esta de alto rendimento ou não, por meio de parcerias com órgãos e ou empresas públicas ou privadas visando oferecer oportunidades de movimento, inclusão social e qualidade de vida às Pessoas com Deficiência Visual - PCDV;
- XII. Prestar serviço de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência.

Fontes de recursos

Artigo 5º. A Associação Passofundense de Cegos — APACE poderá buscar recursos para sua manutenção por meio de formulação e execução de projetos e convênios com entidades ou órgãos públicos ou privados, bem como mediante auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela diretoria, desde que não implique sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com suas finalidades ou comprometam sua autonomia.

Parágrafo único. O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos comprados, adquiridos ou recebidos pela APACE, por meio de convênios, projetos ou similares, bem como as contribuições dos sócios, são bens permanentes desta entidade e inalienáveis, salvo estipulação em contrário expressa ou autorização por escrito justificada pela diretoria e ratificada pela Assembléia Geral.

Aplicação das receitas, rendas e rendimentos

Artigo 6º. A Associação Passofundense de Cegos — APACE aplicará, obrigatoriamente, as suas receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

g

Av Brasil, 758 - Fone: (54) 3584.1211
Junto ao estacionamento da antiga prefeitura

apace-rs@hotmail.com

Capítulo II Dos sócios

Sócios

Artigo 7º. A Associação Passofundense de Cegos – APACE será formada por um número ilimitado de sócios deficientes visuais, que se disponham a integrá-la e observar os fins estatutários, não respondendo pelas obrigações sociais da associação.

Parágrafo único. A APACE não remunera sua diretoria, nem seus sócios, não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, se houver e forem apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Quadro social

Artigo 8º. Sócios da Associação Passofundense de Cegos – APACE serão todas as pessoas deficientes visuais que desejarem e passarem a comungar com as finalidades da associação, sendo classificados como fundadores, efetivos, beneméritos e colaboradores.

Parágrafo primeiro. Sócios fundadores são considerados aqueles que participaram da Assembléia Geral de fundação da APACE, assinando a respectiva ata de fundação, dispostos a viver os fins estatutários da entidade, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias.

Parágrafo segundo. Sócios efetivos serão quaisquer pessoas com deficiência visual dispostas a serem integrantes e a colaborarem para a concretização das finalidades da associação, possuindo o direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da entidade.

Parágrafo terceiro. Sócios beneméritos são pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à causa que se propõe a entidade, fizerem jus a este título.

Parágrafo quarto. Sócios colaboradores serão as pessoas físicas ou jurídicas identificadas com as finalidades da associação que solicitem o ingresso e contribuam mensal ou anualmente com as taxas correspondentes.

Admissão como sócio

Artigo 9º. Todas as categorias de sócios serão admitidas após a aprovação da diretoria da Associação Passofundense de Cegos – APACE que os classificará levando em conta os seguintes requisitos:

- I. Sócios efetivos serão aquelas Pessoas com Deficiência Visual - PCDV, ou seja, que, mediante atestado médico de especialista na área da visão, comprovem possuir cegueira completa ou parcial (baixa visão).
- II. Sócios beneméritos serão aqueles que, voluntariamente, elaborarem ou prestarem relevantes serviços sociais, e mereçam receber uma certificação dessa qualidade.
- III. Sócios colaboradores serão aqueles que, a título gratuito, dispuserem-se a contribuir mensal ou anualmente com as taxas, podendo ser fixadas pela Diretoria ou Assembléia Geral.



Direitos dos sócios fundadores e efetivos

Artigo 10. Constituem direitos dos sócios fundadores e efetivos da Associação Passofundense de Cegos – APACE:

- I. encaminhar à diretoria sugestões e propostas de interesse da associação;
- II. solicitar ao presidente ou à diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
- III. tomar parte dos debates e resoluções das assembleias;
- IV. apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de interesse da associação;
- V. participar de todas as atividades para realização efetiva das finalidades, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- VI. ter acesso às atividades e dependências da entidade;
- VII. votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após dois anos de filiação como sócio efetivo, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos e deveres sociais e estatutários;
- VIII. estar presente às assembleias gerais, pessoalmente ou por meio de seu representante legal;
- IX. convocar assembleia geral extraordinária (age) mediante requerimento expresso, justificado e assinado por, no mínimo, 1 /5 (um quinto) dos sócios e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Deveres dos sócios fundadores e efetivos

Artigo 11. Constituem deveres dos sócios fundadores e efetivos da Associação Passofundense de Cegos – APACE:

- I. prestigiar e defender a associação, colaborando pelo seu engrandecimento;
- II. cumprir fielmente os dispositivos estatutários, assim como as deliberações das assembleias gerais e diretoria;
- III. trabalhar em prol dos objetivos da entidade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da associação, agindo com ética;
- IV. satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidade, quando estipulada e aprovada pela Assembleia Geral;
- V. manter atualizados seus dados cadastrais junto a entidade, devendo submeter-se ao recadastramento quando solicitado;
- VI. Observar, na sede da associação ou onde a mesma se faça representar, as normas de boa educação, moralidade e disciplina.

Capítulo III

Das infrações, do processo e das penalidades disciplinares

Infrações

Artigo 12. Constitui infração disciplinar:



Av Brasil, 758 - Fone: (54) 3584.1211
Junto ao estacionamento da antiga prefeitura

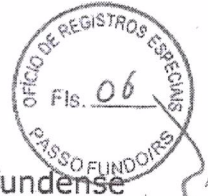
apace-rs@hotmail.com





Associação Passofundense de Cegos

APACE



- I. desrespeitar os objetivos institucionais da Associação Passofundense de Cegos – APACE, seja em caráter público seja em caráter privado;
- II. deixar de atender aos direitos e deveres desta entidade.

Penalidades

Artigo 13. O sócio fundador ou efetivo da Associação Passofundense de Cegos – APACE que cometer infração disciplinar, mediante notificação por escrito, sofrerá:

- I. advertência escrita;
- II. suspensão de um a seis meses;
- III. exclusão.

Parágrafo único. A enumeração das penas em ordem crescente de gravidade não impede a aplicação da mais rigorosa, que mais bem reprima o fato a ser punido.

Processo disciplinar

Artigo 14. O processo disciplinar instaura-se de ofício pelo presidente da Associação Passofundense de Cegos - APACE ou por representação de qualquer sócio interessado, a qual não pode ser anônima.

Parágrafo primeiro. Recebida a representação, a diretoria formará o conselho julgador, formado pelo sorteio de três sócios fundadores ou efetivos e em pleno gozo de seus direitos sociais, não integrantes da diretoria.

Parágrafo segundo. Cabe ao conselho julgador dar início ao processo disciplinar.

Notificação do processo

Artigo 15. Do início do processo disciplinar o sócio será notificado por escrito, podendo oferecer defesa no prazo de quinze dias, contados do dia do recebimento da notificação.

Defesa do sócio processado

Artigo 16. Ao sócio processado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo, oferecendo defesa prévia após ser notificado, razões finais após a instrução e defesa oral, perante o Conselho Julgador, por ocasião do julgamento.

Recurso da decisão

Artigo 17. Das penalidades impostas, poderá o sócio punido ofertar à Diretoria da Associação Passofundense de Cegos – APACE defesa escrita no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento da notificação da decisão do conselho julgador, e, por fim, confirmada sua punição pela diretoria, poderá oferecer recurso voluntário para a Assembléia Geral.

Av Brasil, 758 - Fone: (54) 3584.1211
Junto ao estacionamento da antiga prefeitura

apace-rs@hotmail.com

Capítulo IV Da administração

Órgãos de administração

Artigo 18. São órgãos da Associação Passofundense de Cegos – APACE a Assembléia Geral, sua Diretoria e Conselho Fiscal.

Assembléia geral

Artigo 19. A Assembléia Geral é o órgão máximo da APACE, dela participando todos os sócios fundadores e sócios efetivos pessoas com deficiência visual que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no estatuto.

Parágrafo único. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente (AGO), preferencialmente no mês de março, para apreciar os atos e as contas da Diretoria.

Convocação da assembléia geral

Artigo 20. A Assembléia Geral será convocada pelo presidente da Associação Passofundense de Cegos – APACE, sempre que julgar necessário ou, ainda, a requerimento de um sócio fundador e/ou efetivo, sendo necessária a justificação escrita, assinada por, no mínimo, 1 /5 (um quinto) dos sócios.

Parágrafo primeiro. No edital de convocação da Assembléia Geral, deverá, obrigatoriamente, constar local, dia, hora e assuntos de pauta.

Parágrafo segundo. A convocação da assembléia Geral será feita por edital assinado, afixado em braille no mural da APACE e amplamente divulgado nos meios de comunicação, com antecedência mínima de dez dias.

Constituição e atas da Assembléia Geral

Artigo 21. A Assembléia Geral constitui-se dos sócios diretores e fundadores e/ou efetivos em primeira chamada com a presença de 50% mais um desses sócios e, em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único. As atas das Assembléias Gerais serão lavradas em livro ata, assinadas ou depositada digital pelos presentes.

Competência da Assembléia Geral

Artigo 22. Compete à Assembléia Geral:

- I. deliberar sobre o relatório de atividades e aprovar o balanço e as demais contas da APACE a serem apresentadas pela respectiva diretoria;
- II. homologar a demissão e admissão de novos sócios efetivos;
- III. deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos de recurso;
- IV. autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
- V. determinar e atualizar as linhas de ação da entidade;
- VI. estabelecer o montante da contribuição dos sócios;
- VII. aprovar alterações no estatuto;
- VIII. anular, mediante maioria simples, os atos da diretoria que estiverem em evidente desacordo com as disposições deste estatuto;



- IX. destituir a diretoria de suas funções, quando for constatado que sua ação é lesiva aos interesses da associação, mediante o voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1 /3 (um terço) nas convocações seguintes.

Diretoria

Artigo 23. A Associação Passofundense de Cegos — APACE será administrada por uma Diretoria, composta por quatro sócios fundadores e/ou efetivos pessoas com deficiência visual: um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Atribuições do presidente

Artigo 24. É atribuição do presidente da APACE:

- I. representar a associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II. presidir às reuniões da diretoria e fiscalizar a execução de todas as suas resoluções;
- III. convocar e instalar Asssembléias Gerais;
- IV. apresentar à Assembléia Geral Ordinária, anualmente, o relatório dos atos e das contas da Diretoria;
- V. resolver, em caso de urgência, sobre qualquer assunto da competência da Diretoria, dando conhecimento a esta na sua primeira reunião;
- VI. formar coordenadorias ou secretarias, de acordo com a necessidade, para colaborar com a administração da Diretoria;
- VII. criar departamentos ou grupos de trabalhos específicos para temas relacionados a deficiência visual, com vistas a melhorar a qualidade de vida das Pessoas com Deficiência Visual - PCDV.
- VIII. convocar e instalar a Assembléia Geral com o fim de instituir a comissão eleitoral no prazo de 60 dias antes da data da eleição;
- IX. dar posse à nova Diretoria eleita que sucede a sua, no prazo máximo de 30 dias.

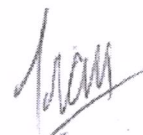
Atribuições do vice-presidente

Artigo 25. É atribuição do vice-presidente da APACE, sempre que solicitado, prestar auxílio e assistência ao presidente, bem como substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos e em caso de renúncia.

Competências do tesoureiro

Artigo 26. Compete ao tesoureiro da APACE:

- I. dirigir e fiscalizar os serviços da tesouraria, mantendo em dia a escrituração regular da contabilidade;
- II. efetuar o recebimento, bem como os pagamentos das despesas autorizadas;



- III. cobrar dos sócios as mensalidades, quando instituídas em assembleia geral;
- IV. assinar os cheques, juntamente com o presidente, e quaisquer outros documentos que resultem em responsabilidade financeira à entidade;
- V. encaminhar à diretoria relatório anual de suas atividades, ou quando for exigido.

Competências do secretário

Artigo 27. Compete ao secretário da APACE secretariar as reuniões e lavrar as atas, assim como responder por todos os documentos administrativos que compõem a secretaria.

Conselho Fiscal

Artigo 28. O conselho fiscal será constituído por três titulares e três suplentes com mandato de quatro anos, eleitos simultaneamente com a diretoria, por voto secreto direto e universal dos sócios diretores e fundadores e/ou efetivos.

Competência do Conselho Fiscal

Artigo 29. Compete ao Conselho Fiscal, no acompanhamento e fiscalização da gestão financeira da Associação Passofundense de Cegos — APACE:

- I. reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário;
- II. examinar a previsão orçamentária e as contas da diretoria, dando o competente e fiel parecer;
- III. examinar os livros e balancetes da entidade, verificando o estado do caixa.

Demissão de função da diretoria

Artigo 30. Na hipótese de antes do término do mandato o presidente da Associação Passofundense de Cegos - APACE requerer demissão do cargo, em seu lugar, assumira o vice-presidente, se impedido este, assumira o secretário, que se impossibilitado, deverá, de imediato, convocar Assembleia Geral para formar a comissão eleitoral a qual dará início a novo processo eleitoral.

Capítulo V Das eleições e da posse

Eleições

Artigo 31. As eleições para Diretoria da associação Passofundense de Cegos — APACE serão realizadas por voto secreto, direto e universal, no mês de novembro, de quatro em quatro anos.

Mandato da diretoria

Artigo 32. O mandato da Diretoria será de quatro anos, sendo que seus componentes terão direito a reeleição para mesmo cargo.



Comissão eleitoral

Artigo 33. As chapas concorrentes deverão ser registradas previamente perante a comissão eleitoral, devendo esta ser composta por três titulares e três suplentes, devidamente escolhidos e aprovados por Assembléia Geral.

Parágrafo único. Cada chapa devesa inscrever-se, nas condições estabelecidas no edital publicado pela comissão eleitoral, especificando como candidato um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, três titulares e três suplentes para o conselho fiscal.

Chapa eleita

Artigo 34. Será considerada eleita à chapa que detiver maioria simples dos votos.

Condição de elegibilidade

Artigo 35. Todos os sócios fundadores e/ou efetivos pessoas com deficiência visual podem concorrer - em uma única chapa somente -, e ser reeleitos pelo mesmo período, sendo condição de elegibilidade para os cargos da diretoria ser sócio filiado há dois anos e estar de acordo com o Art. 11 deste estatuto.

Capítulo VI Da dissolução da entidade

Forma de dissolução

Artigo 36. A Associação Passofundense de Cegos — APACE poderá ser dissolvida, mediante o voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Destinação dos bens patrimoniais

Artigo 37. Em caso de dissolvida a Associação Passofundense de Cegos — APACE, o remanescente do seu patrimônio líquido e todos os seus bens patrimoniais serão destinados à entidade de fins não econômicos que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

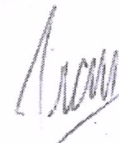
Capítulo VII Das disposições finais

Responsabilidade dos sócios

Artigo 38. Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos sociais assumidos pela Associação Passofundense de Cegos — APACE.

Alteração estatutária

Artigo 39. Toda e qualquer alteração das presentes disposições estatutárias deverão ser feitas em Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim, mediante o voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes, não podendo



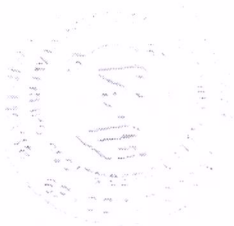
ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Casos omissos do estatuto

Artigo 40. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria da Associação Passofundense de Cegos - APACE, devendo a decisão ser submetida à aprovação da Assembléia Geral.

Passo Fundo/RS, 28 de Abril de 2012.

Assembléia Geral da Associação Passofundense de Cegos — APACE



Passo Fundo

Iran J. Palicer
Iran J. Palicer Cairos
Rua Independência nº 808, Sala 201
99.010-041 - Passo Fundo-RS
Telefone (54) 3601.1657
DAB/RS 45.856

Associação Passofundense de Cegos
APACE
Av. Brasil Oeste, 758 - Centro - Passo Fundo-RS
Fone: 3584.1211 - Fax: 3335.1211
CNPJ 03.769.501/0001-25

Av Brasil, 758 - Fone: (54) 3584.1211
Junto ao estacionamento da antiga prefeitura

apace-rs@hotmail.com



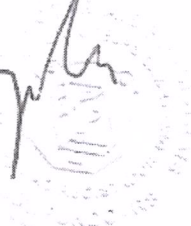
OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sl. 12 - Fone: (54) 3327.1770 - Passo Fundo - RS
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro - Registrador



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, a presente **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**, Ata nº 01/2012, foi averbada nesta data, no Livro A-38, folha 215, sob averbação **AV-5/2.611**. O referido é verdade e dou fé. Passo Fundo, 2 de julho de 2012. Rogério Moura Tirapelle - Registrador Substituto



Emolumentos:

Total: R\$ 167,20 + R\$ 3,06 = R\$ 160,26
Certidão PJ: R\$ 69,40 (0418.04.0900023.02952 = R\$ 0,60)
Exame documentos: R\$ 25,20 (0418.03.0900023.17663 = R\$ 0,60)
Inscrição soc. s/ fins economicos: R\$ 37,60 (0418.04.0900023.02951 = R\$ 0,60)
Digitalização: R\$ 16,30 (0418.03.0900023.17664 = R\$ 0,60)
Busca: R\$ 5,20 (0418.01.0900023.27376 = R\$ 0,26)
Processamento eletrônico: R\$ 2,90 (0418.01.0900023.27376 = R\$ 0,26)
Conf. doc. via Internet: R\$ 11,60 (0418.02.0900023.03666 = R\$ 0,36)

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sala 12
Fone 3327-1770 - Fax 3311-1737
Caixa Postal 186 - Passo Fundo/RS
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro
Tabelião/Registrador



OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sl. 12 - Fone: (54) 3327.1770 - Passo Fundo - RS
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro - Registrador



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

CERTIFICO que a **ATA DE ELEIÇÃO E POSSE** da diretoria, n.º 05/2017, para a gestão **25/11/2017 a 24/11/2021** foi averbada nesta data, no Livro A-110, folha 195, sob averbação **AV-8/2.611**. O referido é verdade e dou fé. Passo Fundo, 19 de abril de 2018.
Rogério Moura Tirapelle - Registrador Substituto

Emolumentos:
Total: R\$ 174,60 + R\$ 16,80 = R\$ 191,30
Certidão PJ: R\$ 16,80 (0418.03.0900023.39669 = R\$ 2,70)
Exame documentos: R\$ 39,00 (0418.04.0900023.26326 = R\$ 3,30)
Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 68,00 (0418.04.0900023.26326 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 43,50 (0418.04.0900023.26327 = R\$ 3,30)
Busca: R\$ 9,00 (0418.01.1700004.05177 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0418.01.1700004.05179 = R\$ 1,40)
Conf. doc. via Internet: R\$ 4,60 (0418.01.1700004.05178 = R\$ 1,40)

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sala 12
Fone 3327-1770 - Fax 3311-1737
Caixa Postal 186 - Passo Fundo/RS
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro
Tabelião/Registrador